



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Com fundamento na autorização prevista no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47, de 09 de março de 2023, opta-se pela não elaboração de Estudo Técnico Preliminar no presente caso.

Justifica-se a não realização pelo fato de que é uma contratação com pequeno valor envolvido, bem como por não exigir complexidade técnica do seu objeto.

Em contratações de baixo valor, os custos e recursos associados à realização de um estudo técnico detalhado podem superar os benefícios obtidos. A realização de estudos técnicos detalhados em tais casos pode aumentar a burocracia, os recursos empregados e o tempo necessário para concluir o processo de contratação. Em contratações de baixo valor, esses recursos podem ser mais bem utilizados em outras atividades que beneficiem diretamente a administração pública.

Ademais, em atenção ao art. 9º do Decreto Estadual nº 47, de 09 de março de 2023, a presente instrução processual trará os elementos mínimos necessários do ETP.

Thiago Machado Santaella
Matrícula: 951.045-1



Assinaturas do documento



Código para verificação: **T9GB08E9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO MACHADO SANTAELLA (CPF: 059.XXX.479-XX) em 13/08/2024 às 16:02:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/01/2023 - 14:20:23 e válido até 09/01/2123 - 14:20:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VDT01fMzc4NTVfMDAwMDQ3NzZfNDc3OF8yMDI0X1Q5R0lwOEU5> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SECOM 00004776/2024** e o código **T9GB08E9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.